

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA

CYBR INFO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.371.377/0001-33; com sede na Avenida José Giffoni da Silveira 1751, Saguim, Acaraú, Ceará, CEP: 62580-000,, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado o(a) CONTRATANTE, devidamente qualificado(a) no Termo de Adesão que compõe a presente contratação, formalizam a Locação de Equipamentos de acesso à internet Banda Larga nos seguintes termos:

### 1. DO OBJETO

1.1 Para que o CONTRATANTE possa utilizar os serviços de acesso e provimento à internet banda larga, a CONTRATADA disponibilizará à título de locação, ao CONTRATANTE os bens móveis (kit de acesso à internet) necessários para garantir a infraestrutura hábil à viabilizar o correto funcionamento dos serviços contratados.

1.2 Equipamento locado será de marca, modelo e cor designado pela CONTRATADA.

### 2. DOS DIREITOS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

2.1 O equipamento locado será disponibilizado no ato da instalação do serviço, sendo o valor da locação faturado enquanto o equipamento estiver na posse do CONTRATANTE.

2.2 O CONTRATANTE será responsável pela guarda e manutenção dos equipamentos, na qualidade de fiel depositário dos mesmos, nas mesmas condições do momento do aceite, sendo vedada sua modificação, reorganização, desconexão, reparação ou mudança prévia do local de instalação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

2.3 O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dano, defeito, perda, furto, roubo ou qualquer forma de inutilização total ou parcial havida com os equipamentos, o fazendo pela via escrita, telefônica através da Central de Atendimento (88) 3661 4091, (88) 99968 7799, pela via eletrônica (site e redes sociais – incluindo mas não se limitando ao Chatbot na página da empresa no Facebook) ou por quaisquer outros meios que permitam a comunicação entre as partes.

2.4 O CONTRATANTE não poderá constituir nem permitir que se constituam quaisquer ônus ou outros gravames sobre os equipamentos.

2.5 O CONTRATANTE não poderá submeter os equipamentos da CONTRATADA à assistência técnica. A assistência técnica é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.6 O CONTRATANTE não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

2.7 Ao término do contrato os equipamentos locados deverão ser devolvidos à CONTRATADA em perfeito estado de uso e conservação em prazo máximo de 7 (sete) dias, considerada a depreciação natural do equipamento.

2.8 A não devolução ou devolução de equipamento avariado, quebrado ou adulterado pelo(a) CONTRATANTE, durante ou após o encerramento do contrato, ensejara na cobrança do valor do mercado do equipamento pela CONTRATADA, podendo este valor ser faturado e incluído em órgão de proteção ao crédito em caso de inadimplência.

2.9 A necessidade de substituição do equipamento pela CONTRATADA por culpa exclusiva do CONTRATANTE, ensejará na cobrança do valor de mercado do equipamento pela CONTRATADA, podendo este valor ser faturado e incluído em órgão de proteção ao crédito em caso de inadimplência.

### 3 DOS VALORES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 O valor da locação do equipamento, pactuada neste instrumento estará discriminado na Nota Fiscal recebida pelo CONTRATANTE, sendo este valor faturado juntamente e na mesma data escolhida para faturamento do Serviço de Conexão à Internet Banda Larga e do contrato de provimento à internet.

3.2 O (a) CONTRATANTE receberá mensalmente boleto único englobando o valor do plano de serviços contratado, o valor referente a locação de equipamentos estabelecido neste instrumento e o valor referente à conexão banda larga e ao provimento de acesso à internet.

3.3 O não pagamento da Fatura mensal englobando a locação do equipamento até a data do vencimento ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

3.3.1 Multa de 2% (dois por cento), ou percentual máximo permitido pela legislação, aplicada sobre o valor total da cobrança em atraso acrescido de juros de 1% (hum por cento), ou no percentual máximo permitido pela legislação, ao mês ou fração de mês, contados até a data do efetivo pagamento de cada documento de cobrança em atraso.

3.3.2 Inscrição em órgãos de proteção ao crédito (SERASA/SPC) e protesto de título a partir do início da inadimplência.

### 4. DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato de locação terá vigência pelo período do contrato de prestação de serviços de acesso à internet banda larga e do contrato de provimento de acesso à internet.

4.2 O cancelamento do contrato de locação será realizado automaticamente se houver o cancelamento do contrato de conexão à internet banda larga e do contrato de provimento de acesso à internet.

4.3 Caso o contrato seja rescindido a qualquer tempo e por qualquer motivo, o (a) CONTRATANTE deverá devolver por ocasião da extinção ou cancelamento do presente contrato, o equipamento (kit de acesso à internet)

locado para garantir a infraestrutura hábil a viabilizar o acesso à internet, posto que a CONTRATADA não comercializa equipamentos de Telecomunicações.

4.4 Ainda referente à rescisão contratual o (a) CONTRATANTE devolverá CONTRATADA em perfeitas condições de uso, os bens móveis de infraestrutura que lhe foram entregues em caráter de locação.

4.5 Em caso de não devolução do equipamento, ou impedimento de retirada mesmos, o(a) CONTRATANTE será constituído em mora, sendo faturado e cobrado o valor dos bens móveis objeto de locação que estiverem em sua posse, considerada a depreciação natural dos mesmos, podendo a CONTRATADA inclusive protestar ou incluir o nome do CONTRATANTE no serviço de proteção ao crédito (SPC) e SERASA, independentemente de notificação prévia, no prazo de a partir do vencimento do valor devido.

## 5. DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Cidade de Acaraú, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas, bem como compor eventuais demandas oriundas do presente contrato.

Acaraú/CE, 5 de março de 2021.